



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM CURITIBA  
Rua Lange de Morretes, 648 - Curitiba/PR - CEP 82520-530  
Telefone: (41) 3207-2500 e 3362-9133

Ofício nº 61/SEC/PJM/CWB/PR/MPM

Curitiba, 02 de abril de 2020.

A Sua Excelência/Senhoria o(a) Senhor(a)  
**COMANDANTE DA OM**  
Paraná e Santa Catarina

Assunto: **Recomendação presos militares**  
Referência: **covid19**

Senhor(a) Comandante,

Cumprimentando-os, **considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

**Considerando** que cabe ao Ministério Público Militar o controle externo da atividade da Polícia Judiciária Militar, tendo em vista a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (artigo 3º, “b” c/c art. 117, inciso II da Lei Complementar no 75/93);

**Considerando** que são funções institucionais do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a segurança pública (Art. 5º, inciso II, “e” da Lei Complementar nº 75/93);

**Considerando** competir ao Ministério Público “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, consoante dispõe o art. 6º, XX, LC nº 75/93;

**Considerando** que compete ao Colégio de Membros da Unidade “*deliberar sobre propostas e expedir orientações e recomendações jurídicas na respectiva área circunscricional de atuação*”, consoante art. 29, inc. IV da Resolução nº 089/2017, do Conselho Superior do Ministério Público Militar;

**Comunicamos** que os Membros desta Procuradoria de Justiça Militar, no uso das citadas atribuições preventivas e resolutivas previstas nos diplomas citados, ***deliberou e decidiu***, por unanimidade de entendimentos, ***esclarecer, orientar e recomendar*** aos Comandos Militares situados nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, as seguintes ***medidas administrativas referentes aos presos judiciais e disciplinares, enquanto durar a situação de pandemia mundial de Covid-19.***

Tais medidas têm a finalidade de resguardar tanto a saúde dos presos em estabelecimentos militares quanto os demais militares que tem contato direto e indireto com essas pessoas privadas de sua liberdade, que, em muitas situações, permanecem reclusas em cômodos conectados aos alojamentos do corpo da guarda:

1. realização de campanhas informativas acerca do Covid-19;
2. adoção de procedimentos de triagem por profissional médico nas entradas de unidades prisionais, com vistas à identificação prévia de pessoas suspeitas de diagnóstico de Covid-19 e prevenção do contato com a população presa;
3. adoção de medidas preventivas de higiene, tais como aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas privadas de liberdade, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas e algemas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, entre outros;
4. designação de profissional médico em todas as Organizações Militares com instalações carcerárias para a realização de acolhimento, triagem, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, referenciamento para unidade de saúde de referência e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;
5. fornecimento de equipamentos de proteção individual para os agentes cujo trabalho envolva contato com os presos e instalações carcerárias;
6. isolamento de presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas, com a monitoração diária desses grupos por profissional médico e equipe de segurança. Como medida de compensação ou apaziguamento, convém proporcionar ao preso idoso a ampliação do contato telefônico com seus familiares para minimamente uma vez por semana;
7. separação de pessoa que apresentar sintomas da doença, ou que teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo vírus, bem como o encaminhamento imediato para implementação de protocolo de tratamento de saúde previsto pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de Covid-19 e sua devida notificação à Secretaria Municipal de Saúde;

8. encaminhamento imediato para tratamento em unidade de saúde de referência das pessoas que apresentem dificuldades respiratórias graves associadas à Covid-19;
9. no caso de presos à disposição da Justiça, comunicação imediata ao juízo competente para avaliar a substituição da prisão de meio fechado por medida não privativa de liberdade, particularmente na ausência de espaço de isolamento adequado ou de profissionais de saúde.
10. estabelecimento do limite de um visitante por preso a cada quinze dias, com horários reduzidos de visita para uma hora, à exceção das visitas dos advogados dos presos, caso mostrem-se imprescindíveis;
11. proibição da entrada de visitantes com mais de sessenta anos, portadores de doenças crônicas, grávidas e crianças, bem como daqueles que apresentem febre ou sintomas respiratórios associados à Covid-19, orientando-os, nesse caso, a procurarem serviço de saúde de referência;
12. comunicação prévia ao juízo acerca dessa e qualquer outra alteração no regime de visitas e entrega de itens às pessoas privadas de liberdade, particularizando as razões que fundamentaram a decisão, o caráter provisório da medida e o prazo estimado para sua duração ou reavaliação;
13. notificação prévia ao defensor, familiares e visitantes acerca de qualquer alteração no regime de visitas e entrega de itens às pessoas privadas de liberdade, indicando as razões que fundamentaram a decisão, o caráter provisório da medida e o prazo estimado para sua duração ou reavaliação;
14. obrigatoriedade de higienização dos espaços de visita e fornecimento de máscaras e itens de proteção individual aos visitantes, conforme o protocolo sanitário;
15. adoção prioritária do fracionamento da visita em diferentes dias e horários, a fim de reduzir o número de pessoas que circulam nos locais e assegurar a manutenção de distância respiratória segura;
16. previsão de medidas alternativas compensatórias às restrições de visitas, facilitando a utilização de outros meios de comunicação.

Salienta-se que deve ser assegurado o pleno direito à informação sobre as providências adotadas em virtude de suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19 às pessoas privadas de liberdade, bem como a seus familiares e defensores.

Na hipótese de restrição de visitas, não poderá ser limitado o fornecimento de suplementos vitamínicos e alimentares, medicamentos, vestuário, itens de higiene e limpeza trazidos pelos visitantes, devendo, todavia, ser realizada a higienização dos itens antes de entregá-los ao preso, evitando que se tornem vetores de transmissão do Covid-19.

As atividades educacionais, de trabalho e assistência religiosa devem ser realizadas de maneira a que se respeitem os protocolos de segurança sanitária relacionados à Covid-19, notadamente a manutenção de distância respiratória segura entre os presos e demais envolvidos.

Respeitosamente/Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE REIS DE CARVALHO, Promotor de Justiça Militar**, em 02/04/2020, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE SÁ SANTOS, Promotor de Justiça Militar**, em 03/04/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE BATISTA DE SOUZA BARBOSA, Procuradora de Justiça Militar**, em 03/04/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0691571** e o código CRC **4AE5B683**.

19.03.0004.0000097/2020-34

MPM/PR/CWB/PJM/SEC0691571v8